



**LIGA  
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021  
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFfutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

## Ato Administrativo Nº 004/2025

### ESTADUAL DA LCF SÉRIE OURO

Excelentíssimo Senhor Presidente da:

ADRC/Transcoelho

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca dos acontecimentos descritos em relatório, transcorridos durante o jogo entre as equipes ADRC/Transcoelho X AJAF Jardinópolis, ocorrido em 24/05/2025

Consta no respectivo Documento Oficial da partida, que:

AS 27:42 MINUTO de JOGO do SEGUNDO TEMPO; solicitei que o arbitro olhasse para o time e expulsasse o sr. EVERTON WILLER, Técnico da equipe ADEC TRANSCOELHO TROVADGO, por definir as seguintes palavras, vocês são futeço, e disse e man vocês 4 NUNCA MAIS VÃO APITAR AQUI, e disse, quando se não vir, aqui eu mando; Após o final do jogo veio até o mesa discutir sobre a expulsão, e também disse queria o relatório na hora, e disse que só sair depois de ter cópia do relatório, eu expliquei não era procedente que poderia vir, com a direção do jogo apontar de segundo, ele disse também que não passava era substituir do jogo e sobre os direitos, sim eu disse e ele; por ser esse arbitro do jogo, deveria dar exemplo de conduta e respeito, sem amais ameaças.



**LIGA  
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021  
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

## A FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, é imperioso destacar que, compete a Diretoria da Liga Catarinense de Futsal, conforme seu regulamento, julgar e interpretar os fatos cometidos por todas as pessoas naturais ou jurídicas que estejam sob sua jurisdição e estejam participando de competição promovida pela entidade e através de Ato Administrativo, em primeiro grau, informar aos clubes e demais pessoas, sobre suas decisões disciplinares.

## DAS PROVAS

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, prevê em seu artigo 56 e artigo 58 que:

Art. 56. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

[...]

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da



**LIGA  
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021  
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFfutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

presunção relativa de veracidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Portanto, a súmula e o relatório constitui meio hábil para produzir provas e ao ser produzida pela equipe de arbitragem, goza de presunção de veracidade, revestindo-se dessa forma de instrumento legal para deflagrar a abertura do processo disciplinar.

## DOS FATOS

Em seu relato, o Representante do jogo informa que:

AS 27:42 minuto de jogo do segundo tempo; solicitei que o árbitro olhasse o jogador que viesse a mexer e expulsa o sr. Everton Miller, Técnico de equipe ADEO TRANSCOELLO Treinador, por eleger as seguintes palavras, vocês são fúcos, e disse a mim vocês 4 nunca mais vão apitar aqui, e disse, gostaria se não vir, aqui eu mando, Após o final do jogo veio até o mesa discutir sobre a expulsão, e também disse queria o relato na hora, e disse que só sair depois de ter cópia do relatório, eu expliquei não era procedente que pedisse ir, com a direção do jogo a partir de segundo, ele disse também que um passado era membro do jogo e sabia das diretivas, sim eu disse a ele; por ser esse árbitro de liga deveria dar exemplo de conduta e respeito, sem ameaças ou ameaças



**LIGA  
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021  
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Dessa forma, depreende-se dos fatos descritos que o Treinador da equipe ADRC/Transcoelho o Sr. EVERTON MUELER incorreu na conduta de ofender e faltar com respeito ao Representante da partida.

### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, em obediência às normas legais, contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com base no princípio da reserva legal, pela tipicidade, culpabilidade e presunção de veracidade, DETERMINA-SE pela punição do supracitado técnico.

**Dessa forma, punir-lhe, com 03 (três) jogos de suspensão,** suspensão automática mais 02(dois) jogos

Ademais, pelo fato do infrator não ser reincidente e se enquadrar no § 2º do art. 182 do CBJD

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)



**LIGA**  
**CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021  
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

**Portanto, apena-se o infrator com 02 (dois) jogos de suspensão,  
suspensão automática mais 01 (um) jogo**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se**

Saudades/SC, 03 de maio de 2025

**NELSON RAMOS RODRIGUES**

Presidente da Liga Catarinense de Futsal